



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI Nº 2677/2013

Dispõe sobre autorização para que o Município de Mirandópolis receba em cessão de uso o imóvel pertencente à Associação de Proteção aos Menores de Mirandópolis e dá outras providências.

FRANCISCO ANTÔNIO PASSARELLI MOMESSO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Título I O objeto da cessão

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Mirandópolis receber em cessão de uso o imóvel urbano a seguir descrito, pertencente à Associação de Proteção aos Menores de Mirandópolis, com sede na Rua Japão, n. 2240, bairro centro, neste Município, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.097.699/0001-90, conforme termos determinados nesta lei:

Um imóvel urbano, de formato irregular, com área de 22.305,00 (vinte e dois mil, trezentos e cinco) metros quadrados, área remanescente da matrícula 16.684, situado na Rua Japão n. 2240, bairro centro, Município e Comarca de Mirandópolis, melhor descrito e caracterizado na Matrícula nº 16.684 do Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º. No imóvel objeto desta cessão o cessionário utilizará o prédio cedido criando Centro Educacional Infantil Municipal, bem como fará a manutenção de toda a área pertencente ao cedente.

Título II As finalidades

Art. 3º. O uso do imóvel pelo Município cessionário e descrito no artigo 1º desta lei tem por finalidade o cuidado de bebês e crianças até 03 (três) anos, que ainda não tem idade para frequentar o maternal-escola, bem como crianças de 04 (quatro) anos e 05 (cinco) anos, através de servidores municipais responsáveis, promovendo o desenvolvimento cognitivo e motor, com os devidos cuidados necessários de higiene e bem estar para cada criança acompanhando a idade.

Art. 4º. O bem imóvel recebido em cessão não poderá ser destinado a uso diverso do estabelecido nesta lei, sob pena de extinção do ato de cessão.



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

Art. 5º. O prazo de vigência da presente cessão será de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do termo de cessão.

Parágrafo único: Em caso de dissolução da Associação de Proteção aos Menores de Mirandópolis, no período compreendido no “caput”, deste artigo, deverá ser obedecido o quanto disposto nesta Lei e concernente à concessão de uso.

Art. 6º. Ao término da cessão, o bem imóvel deverá ser devolvido à Associação de Proteção aos Menores de Mirandópolis, em boas condições de uso e funcionamento, podendo, entretanto, ser renovada a cessão, por período estabelecido na Assembleia Geral da Associação.

Título III O contrato

Art. 7º. O recebimento da cessão de bem particular imóvel deverá ser formalizado por contrato devidamente assinado pelas partes.

Art. 8º. O processo de cessão será iniciado mediante ofício próprio da Associação de Proteção aos Menores de Mirandópolis e endereçado ao Município de Mirandópolis após Assembleia Geral, contendo as exposições dos motivos da cessão.

Art. 9º. O contrato ou ato administrativo de cessão de uso deverá conter:

- I - a especificação do bem cedido;
- II - a destinação a ser dada ao bem;
- III - os deveres relativos à manutenção do patrimônio particular;
- IV - os direitos, garantias e obrigações da cessionária;
- V - as sanções;
- VI - o foro e modo para solução judicial das divergências contratuais.

Art. 10. A cessão será feita pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar do início da assinatura do contrato, assegurado o direito à renovação e por período a ser deferido na Assembleia Geral da Associação, salvo na hipótese da pessoa cessionária haver descumprido as condições estabelecidas no contrato, conforme apurado em procedimento específico, com a garantia de ampla e prévia defesa.

Art. 11. A extinção da cessão antes do prazo estipulado só ocorrerá caso o Município de Mirandópolis mude a destinação do imóvel.

§ 1º. Reconhecido o desvio no uso, mediante procedimento a ser adotado a critério do cedente, nos termos do artigo 10, o Município de Mirandópolis deverá devolver imediatamente o bem imóvel, incorrendo em mora a partir da ciência da notificação, sob pena de ser responsabilizado pelos prejuízos decorrentes da mora citada.



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

§ 2º. Sobrevindo a extinção da cessão, todas as benfeitorias, necessárias, úteis ou voluptuárias realizadas na manutenção ou conservação do bem dado em cessão de uso reverterão a favor da Associação de Proteção aos Menores de Mirandópolis a título gratuito.

Título IV

Das responsabilidades do Cedente e do Cessionário.

Art. 12. O Cedente manterá, após a outorga da cessão, todas as prerrogativas e deveres relativamente ao bem, cabendo-lhe especialmente a fiscalização do uso do bem cedido.

Art. 13. Caberá ao Cessionário:

I – arcar com as despesas do imóvel;

II - manter e conservar o bem cedido;

III - atender às finalidades estabelecidas no contrato para o bem cedido;

Título V

Disposições finais e transitórias

Art. 14. Eventuais despesas incidentes sobre o imóvel cedido, independentemente de sua natureza, e decorrentes da presente cessão até o seu final com as observações preconizadas pelo artigo 6º, correrão por conta do cessionário e serão suportadas por verbas constantes do orçamento vigente.

Art. 15. Na vigência da presente cessão de uso, a Cedente terá direito de usar o imóvel, através de sua diretoria, especialmente em eventos filantrópicos.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 10 de dezembro de 2013.

FRANCISCO ANTÔNIO PASSARELLI MOMESSO
Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

LUCY HIROMI TAKAGUI SEKIYA
Diretora Substituta